

4.0 – TERMO DE ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ALIMENTAÇÃO E AFINS PROPOSTA E DETALHAMENTO DO EVENTO – CONTRATO Nº 098/2024 EX: A&B de estandes, locação de máquina de café, mão de obra para estandes

PRESTADOR DOS SERVIÇOS: EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ nº 78.095.023/0001-14, estabelecida à Av. Olímpio Rafagnin, 2.357 – Parque Imperatriz – CEP: 85862-210 – Foz do Iguaçu / PR neste ato representado pelo Sra. Vanessa Cristina Delboni, portadora do CPF nº [REDACTED].589.848-[REDACTED] e RG nº [REDACTED].759.62[REDACTED].

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO (código empresa 67859) com CNPJ: 02.392.034/0001-02, Inscrição Estadual: Isento, estabelecida na Av. Visconde de Guarapuava nº. 5500, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba / PR, neste ato representado pelo Sr. Carlos Roberto Tamura, portador do CPF: [REDACTED].831.689-[REDACTED] e RG: [REDACTED].02094[REDACTED].

Ambos neste **TERMO DE ACORDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, tem acordado os seguintes serviços, condições:

SERVIÇOS GARANTIDOS

Evento: II SEMINÁRIO PDE

Período da realização do evento: 27 a 29 de maio de 2024 (segunda a quarta-feira)

INTERNET (WIFI OU CABEADA)

Dia: 27 a 29 de maio de 2024 (segunda a quarta-feira)

Local: Expocenter II, Salas A1, A2, A3, C1, C2, C3, D1, D2, D3, F1, F2, F3

Quantidade de megas: 100 megas

Tipo de acesso: Ponto cabeado/wifi

Senha de acesso:

Valor do pacote por dia: R\$ 2.000,00 + 5% ISS

Ponto cabeado: 13 pontos – R\$ 250,00 + 5% ISS

CONDIÇÕES GERAIS:

***Imposto sobre a diária e serviços:** é cobrado 5% de ISS sobre todos os serviços, exceto em Alimentos & Bebidas e salas;

*Alimentos & Bebidas contratados para o estande: uma vez que os itens estão previamente definidos e relacionados acima, estarão devidamente reservados e garantidos, sendo assim não poderão ser devolvidos ou substituídos;

*Locação de máquina de café: uma vez que o tipo da máquina e a quantidade de doses estão previamente definidos e relacionados acima, estarão devidamente reservados e garantidos, sendo assim não poderão ser cancelados ou devolvidos ou substituídos;

* **Mão-de-obra:** para os serviços de mão-de-obra terceirizada terá retenção de impostos na fonte de acordo com a legislação, conforme descrição:

- ✓ Serviço classificado pelo código 17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições;
- ✓ Para retenção de IRRF: (IN SRF nº 23/86, c/c o artigo 714 do RIR/2018).;
- ✓ Para retenção de Contribuições sociais: artigo 714 do RIR/2018, (IN SRF nº 459/20024, artigo 1º § 2º);
- ✓ Para retenção de INSS: artigo 112 da IN RFB no 971/2009, artigo 118, inciso XXI, da IN RFB no 971/2009 “

***INTERNET (tipo do sinal: Wi-Fi ou ponto cabeado):** o **CONTRATANTE** deverá definir o pacote de dados e o formato de como deverá ser entregue o serviço. Nós como prestador de serviços temos infraestrutura preparada para atender as demandas e, contratado link dedicado de um provedor, para entregar com qualidade o serviço contratado, porém há ressalva de que, por ser um serviço que pode sofrer influências externas e por força maior, tais como: mau tempo; roubo de cabos e fibras; acidentes na rede ou sistemas; rompimento de fibras; intervenções na infraestrutura e outros; isso poderá influenciar diretamente na prestação de serviços e, que não temos como se responsabilizar e abonar a cobrança dos serviços

contratados por interrupções causados por estes fatores. No caso de o sinal contrato ser formato “Wi-fi” ressaltamos que poderá haver oscilação no sinal e, isso influenciar na velocidade de download e upload. No caso de o sinal contrato ser formato “ponto cabeado”, terá mais estabilidade do sinal, porém mesmo assim, durante a realização do evento, poderá haver algum acidente ou corte da fibra e isso interromper o sinal, o qual também não podemos controlar ou ainda nos responsabilizar por esse dano. A equipe técnica do TI não é exclusiva, porém estará a disposição para dar suporte e tentar corrigir qualquer tipo de problema que ocorrer relacionado a internet desde informada em tempo hábil. Caso ainda o **CONTRATANTE** tenha interesse de contratar um técnico de TI exclusivo, deverá informar no ato da contratação, para checarmos a disponibilidade para o período e valores. Estes serviços deverão ser contratados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que possamos garantir a entrega do sinal e da infraestrutura. É **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** a instalação de qualquer tipo de aparelho na rede ou ainda substituir ou contratar de terceiros. Esse serviço é **EXCLUSIVIDADE** do Rafain Palace Hotel & Convention. Qualquer tipo de equipamento locado ou emprestado é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**. Caso estes equipamentos não sejam devolvidos ou ainda estejam danificados, o **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela reposição ou pelo pagamento do valor total deles. Além disso, caso ocorrer algum tipo de dano da rede ou na infraestrutura que se comprovada a causa para o algum terceiro de responsabilidade do **CONTRATANTE** ele deverá assumir os custos dos danos causados sejam materiais ou morais.

***Alteração de layout/mobiliário**, deve ser solicitado previamente com 24h (vinte quatro horas), por escrito e estando sujeito a disponibilidade de equipe do hotel, tendo adicional de 20% (vinte por cento) do valor de locação do espaço, por virada de sala;

* **RESTRIÇÃO ALIMENTAR**: Normalmente o nosso cardápio tem várias opções de alimentos e bebidas que atendem a maioria das restrições alimentares, porém no caso de algum tipo de restrição alimentar mais severa, o **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** com prazo mínimo de 15 (quinze) dias os nomes dos participantes e os tipos de restrições alimentares, para avaliarmos os cardápios e sugerir algumas soluções para atender a demanda. Caso haja a necessidade de subcontratar algum tipo de alimentação especial, para atender a demanda, será repassado o custo adicional que será informado no ato da confirmação da contratação do serviço;

***Equipe de atendimento (STAFF, GARÇONS, COPEIRA, BARMAN, AGENTE DE LIMPEZA e OUTROS)**: Os valores aplicados serão conforme a tabela vigente à realização do evento. É **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** a entrada destes prestadores de serviços contratados através de terceiros;

* DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- ✓ Será permitida a entrada e instalação de equipamentos de empresas terceiras no evento, desde que previamente informado à **CONTRATADA** e por esta autorizada. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela instalação, desinstalação e conservação dos equipamentos referidos, sendo a **CONTRATANTE** responsável por tais tarefas, além de responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por ela e, também, pelos terceiros por ela contratados.
- ✓ É de livre escolha do organizador a contratação de seus prestadores de serviços, porém não isenta o mesmo da responsabilidade quanto ao cumprimento integral do presente contrato. Qualquer dano que porventura ocorra por mau uso das dependências, equipamentos, enxoval, ambientes ou nas instalações das áreas de eventos, serão cobrados da **CONTRATANTE**, conforme orçamento levantado pela Gerência de Manutenção do hotel. Será feita uma inspeção pelas partes, em conjunto, antes e após a montagem de cada evento;
- ✓ É proibida a entrada de menores de 16 anos conforme inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ✓ Exigir o uso de identificação para seu pessoal e para terceiros, ou seja, todos os prestadores de serviços autorizados pelo locador, somente será permitido o ingresso de pessoas credenciadas portando crachás de identificação, uniforme e EPI'S, lembrando da Norma NR 6, principalmente para montagem e desmontagem, passivo de impedimento da nossa parte, caso não estejam paramentados para tal.

***PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente contrato tem vigência por prazo determinado, desde a data de assinatura do instrumento, até a quitação dos serviços ora utilizados.

*** DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

As PARTES comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitem nas operações acima descritas, bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé, respeitado o limite para a perfeita prestação dos serviços aqui descritos;

*** DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 13.709/2018 - LGPD**

Todas as Partes que firmam o presente termo, declaram sua conformidade com as regras e princípios de proteção aos dados pessoais, constantes da Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que porventura sejam tratados em função desta contratualidade, de forma a garantir que os dados pessoais estejam acessíveis somente às pessoas autorizadas, as quais atuarão dentro de um conjunto de boas práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade dos dados e informações tratados no bojo da relação contratual.

- ✓ As Partes se obrigam a garantir a observância dessa cláusula na sua relação com colaboradores, prepostos, prestadores de serviço e terceiros, envolvidos para a fiel execução desse contrato.
- ✓ O descumprimento da presente cláusula por parte da CONTRATADA ou do(s) terceiros(s), envolvido(s) na execução do presente instrumento, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

***DA EXTENSÃO DE USO DOS DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais de fornecedores que são coletados pelo Hotel se limitam às informações estritamente necessárias para a formalização da relação jurídica, qual seja, dados como Nome, CPF, profissão, endereço, telefone e afins. Resta esclarecido que o compartilhamento realizado entre os setores internos e entidades financeiras serão apenas para fins legítimos, limitados às necessidades das atividades relacionadas aos fins elencadores na Política de Privacidade do Hotel.

***DA RETENÇÃO E DESCARTE DE DADOS PESSOAIS**

Os dados coletados para fins de contratação de prestação de serviços são armazenados em plataforma operacional do hotel pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, em razão de obrigações fiscais e tributárias. Após encerrado este período, caso haja mais vínculo de prestação de serviço, a eliminação dos dados armazenados é garantida pela equipe de Tecnologia e Informação, observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

***DIREITO DOS TITULARES DE DADOS**

Resta esclarecido que os Titulares dos Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, possuem Direito a manifestar oposição ao tratamento de dados, a solicitar revisão, confirmação, informar revogação de consentimento, solicitar informações sobre compartilhamento de informações e acesso aos dados pessoais, requerer portabilidade para outros fornecedores e requerer a eliminação e descarte de seus dados, pelo canal de comunicação oficial com o encarregado de proteção de dados, qual seja, através do email: privacidade@rafainpalace.com.br.

***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Despesas de responsabilidade da **CONTRATANTE**: será aberta uma conta MASTER em nome do CONTRATANTE, na qual serão debitadas as despesas de Alimentos & Bebidas; locação de equipamentos; mão-de-obra; - Taxa ISS (hoje 5%); demais despesas extras que forem autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

	27/mai	28/mai	29/mai	TOTAL DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
100 MEGAS	1	1	1	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
PONTO CABEADO	13	0	0	13	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00
SUB-TOTAL DE INTERNET						R\$ 9.250,00
TAXA DE ISS 5%						R\$ 462,50
VALOR TOTAL DE INTERNET + ISS						R\$ 9.712,50

FORMA DE PAGAMENTO – Do valor total da planilha **R\$ 9.712,50** (Nove mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), solicitamos o pagamento conforme abaixo:

- ✓ O valor total do contrato (**R\$ 9.712,50**) programado para dia 14/06/2024.
- ✓ **Conciliação de contas** das despesas extras, deve ser aprovado em até 2 dias úteis após o término do evento;

DADOS BANCÁRIOS

Banco Sicoob: 756

Agência: 4343

Conta corrente: 66.103-1

Razão Social: Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda

CNPJ: 78.095.023/0001-14

OU

CHAVE PIX:

PIX (e-mail): eventos@rafainpalace.com.br

OBS: encaminhar comprovante por e-mail: eventos@rafainpalace.com.br

Extras dos hóspedes: pagamento de responsabilidade de cada hóspede direto no check-out.

DE ACORDO

Foz do Iguaçu, 28 de maio de 2024.

VANESSA
CRISTINA
DELBONI: 589-848-
848

Assinado de forma digital
por VANESSA CRISTINA
DELBONI: 589848-
Dados: 2024.05.28
11:16:13 -03'00'

Vanessa Cristina Delboni
Gerente de Vendas
CPF: 589.848-
RG: 759.62
CONTRATADA

Carlos Roberto Tamura
CPF: 831.689-
RG: 02094
CONTRATANTE

CLEVENICE
BEZERRA
PARIZATO: 2608-
59

Assinado de forma digital
por CLEVENICE BEZERRA
PARIZATO: 260859-
Dados: 2024.05.28
11:33:49 -03'00'

Clevenice Bezerra Parizato
Gerente administrativa e Financeira
CPF: 260.859-
RG: 750.96
CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:
RG:
CONTRATANTE



ePROCOLO



Documento: **Contrato20.2024TERMODEPRESTACAODESERVICOSPARANAEDUCACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Clevenice Bezerra Parizato** em 28/05/2024 11:33, **Vanessa Cristina Delboni** em 28/05/2024 11:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlon de Campos Mateus (XXX.858.289-XX)** em 29/05/2024 08:29 Local: SEED/DEDUC/NAAI/CH, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 29/05/2024 09:36 Local: PREDUC/DAF, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 29/05/2024 10:49 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **22.198.510-9** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 28/05/2024 13:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

88fdc23758ab6ad928a32c8eaacb41bc.